



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PORTARIA Nº 0018/2023

Ementa: Nomeia Fiscal de contratos e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Arapoti - Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Federal 8.666/93, Artigo 67, resolve:

Art 1º Fica nomeado como Fiscal de Contratos o senhor **MARCOS PAZ DOS SANTOS** - Telefonista, RG sob o nº 7.XXX.292-0.

SUPLENTE: Senhora **ADENILSON ALEXANDRE RIBEIRO** - Auxiliar de Serviços Gerais, RG sob nº 24.XXX.233-1; tendo as seguintes atribuições:

1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
2. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por servidor público concursado da Administração especialmente designado através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Câmara Municipal de Arapoti com a atribuição de Fiscal de Contrato:
4. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à Direção Geral aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, notificando a contratada para prestar esclarecimentos ou tomando as providências necessárias para a substituição do objeto para a regularização das faltas ou defeitos observados;
5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
6. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

contratual;

7. Recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à Direção Geral;

8. Após executado todo o contrato, receber o respectivo objeto na conformidade do dispositivo e das condições exigidas;

9. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

10. Consultar o setor demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir de tais medidas;

11. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

12. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

13. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa.

16. Deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação, tão logo seja celebrado o Contrato.

17. Deve manter arquivado em seu local de trabalho, uma cópia do Contrato e de seu (s) Termo (s) Aditivo (s), se houver, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art 2º Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação revogando os efeitos da Portaria nº 0014/2021.

Publique-se e cumpra-se



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Luciano Ferreira da Silva
Presidente